



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/24**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2019 – SMF

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 194/2019 – SMF, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de emissão eletrônica de documentos no padrão FEBRABAN**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 30/09/2019 às 13h30min do dia 10/10/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14h do dia 10/10/2019** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS, através do fone (53)3309-5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 23 de setembro de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2019 – SMF

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 194/2019 – SMF, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de emissão eletrônica de documentos no padrão FEBRABAN**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 30/09/2019 às 13h30min do dia 10/10/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14h do dia 10/10/2019** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/24

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
 - 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a ***descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
 - 2.4.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 48 da Lei Complementar 123/2006.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
 - 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.
 - 2.11.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.
 - 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/24

- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a **contratação de empresa para a prestação de serviço de emissão eletrônica de documentos no padrão FEBRABAN**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, Anexo III – Cronograma de Entrega e Anexo IV – Modelos dos Documentos, deste Edital.
- 4.1.1 A contratação deverá contemplar a emissão eletrônica de aproximadamente:
- 110.000 (cento e dez mil) unidades de documento autoenvelopado CARTA IPTU/2020;
 - 15.000 (quinze mil) unidades de CARNÊ IPTU/2020, composto por 01 (uma) capa e 09 (nove) parcelas; e
 - 3.000 (três mil) unidades de documento autoenvelopado CARTA DE ISSQN FIXO/2020.
- 4.1.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro/Pelotas – RS.
- 4.1.3 Nas datas descritas abaixo, a Contratada deverá, obrigatoriamente, enviar uma amostra completa de cada uma das unidades de sua produção (boneco), para aprovação ou não pela Contratante, para o email: smr.apoio@gmail.com
- Cartas IPTU/2020: 14/10/2019 a 24/10/2019
 - Carnês IPTU/2020: 13/02/2020
 - Cartas ISSQN/2020: 04/12/2019
- 4.2 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Com base na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, somente poderão participar deste processo licitatório, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam todas as exigências previstas no edital e seus anexos.
- 5.1 É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/24

- d) Empresas consorciadas;
 - e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
 - f) Empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total, **correspondente a todos os serviços**, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.1.1 O valor total ofertado compreenderá:**
- a) **Emissão de 110.000 CARTA IPTU/2020;**
 - b) **Emissão de 15.000 CARNÊ IPTU/2020;**
 - c) **Emissão de 3.000 CARTA DE ISSQN FIXO/2020.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal da Fazenda.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, e deverá ser informado **o valor total do serviço, bem como o valor unitário de cada item que o compõem**, também deverá também



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/24

ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2019 – SMF
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/24

exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

- 7.2.11 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.12 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.12.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.12.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.12.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.13 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/24

da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/24

10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- 10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.7 Responder, como única responsável, pela execução dos serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- 10.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os exemplares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.9 Responsabilizar-se pela montagem e fixação das partes de cada unidade de cartas/carnês, devendo o custo decorrente ser orçado na sua proposta;
- 10.2.10 Assumir, sem quaisquer tipos de ônus à Contratante, sempre que houverem alterações no padrão FEBRABAN ou defeitos de emissão a corrigir;
- 10.2.11 Com relação às cores, a Contratante poderá definir variações de tons, a seu critério, sem quaisquer acréscimos no valor contratado;
- 10.2.12 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da Contratante, sempre que esta julgar necessário;
- 10.2.13 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- 10.2.14 Nas datas descritas abaixo, a Contratada deverá, obrigatoriamente, enviar uma amostra completa de cada uma das unidades de sua produção (boneco), para aprovação ou não pela Contratante, para o email: smr.apoio@gmail.com
 - Cartas IPTU/2020: 14/10/2019 a 24/10/2019
 - Carnês IPTU/2020: 13/02/2020
 - Cartas ISSQN/2020: 04/12/2019

XI - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1 A realização dos serviços deverá ser prestada de acordo com o Anexo III - Cronograma de Entrega.
- 11.2. A entrega do objeto deste edital será feita à Secretaria requisitante, na Rua Santos Dumont, 149 – Centro/Pelotas – RS., a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da não aceitação.
- 11.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/24

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53)3309-5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.8.2 Anexo II – Declaração;
 - 12.8.3 Anexo III – Cronograma de Entrega;
 - 12.8.4 Anexo IV – Modelos dos Documentos; e
 - 12.8.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 23 de setembro de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2019 – SMF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- I - Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de impressão gráfica das cartas e carnês de IPTU e cartas de ISSN 2020 no padrão FEBRABAN.
Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços.
- II - Especificações Técnicas e Quantidades do Objeto:**
- 2.1 Emissão eletrônica de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) unidades de documento autoenvelopado CARTA IPTU/2020.
- Suporte: Papel ofício 75g – 297mm x 210mm – A4.
- Impressão Carta: Cor de impressão (face e verso) 01 (uma) cor a ser definida.
C M Y K = 60 – 40 – 0 – 0 ou PANTONE = 7452 C
- Acabamento: 02 (duas) dobras, colado nas laterais e picote para destacar as laterais da carta.
- Impressão de dados variáveis: Frente e Verso, Código de Barras no verso, padrão FEBRABAN.
- Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.
- 2.2 Emissão eletrônica de aproximadamente 15.000 (quinze mil) unidades carnê de CARNÊ DE IPTU/2020, composto, por 01(uma) capa e 09 (nove) parcelas.
- 2.2.1 **Capa:**
Suporte: Capa e contracapa inteiriça com janela vazada, ambas em papel sulfite 90g/m².
- Folha de rosto: Os dados variáveis que deveriam estar impressos na capa, estarão impressos na folha de rosto, e os dados de nome e endereço, irão aparecer na parte vazada da capa.
- Impressão Carta: Cor de impressão (face e verso) 01 (uma) cor a ser definida.
C M Y K = 60 – 40 – 0 – 0 ou PANTONE = 7452 C
- Acabamento: 01(uma) dobra e 02(dois) grampos.
- Impressão de dados variáveis: Frente.
- Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.
- 2.2.2 **Miolo (parcelas):**
Suporte: Papel Ofício 60g – 210mm x 75mm.
- Impressão Carta: 01(uma) cor a ser definida.
- Acabamento: picote para destacar as parcelas.
- Impressão de dados variáveis: Frente, Código de Barras no verso, padrão FEBRABAN.
- Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.
- 2.3 Emissão eletrônica de aproximadamente 3.000 (três mil) unidades de documento autoenvelopado CARTA ISSN FIXO/2020.
- Suporte: Papel Ofício 75g – 297mm x 210mm – A4.
- Impressão Carta: Cor de impressão (face e verso) 1 cor a ser definida
C M Y K = 60 - 0 – 40 – 40 ou PANTONE = 626C.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/24

- III - Entrega:** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro/Pelotas – RS.
- IV - Prazo:** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a total execução dos serviços, conforme o Anexo III – Cronograma de Entrega.
- V - Pagamento:** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e a execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- VI - Da Proposta:** Deverá ser informado **o valor total do serviço, bem como o valor unitário de cada item que o compõem.**
- VII - Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 04.122.0002.2247.00 /3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal da Fazenda.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/24

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2019.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/24

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA

EMIÇÃO DAS CARTAS DE IPTU	Data da emissão dos dados pela CONTRATANTE	Data da entrega dos materiais pela CONTRATADA
Secretaria de Receita define valor da URM	15/10/2019	
Transferência do arquivo TESTE para empresa emite	01/10/2019(sem valor da URM atual)	
Empresa emite as cartas TESTE para Secretaria de Receita e verificação dos dados pela Secretaria		14/10/2019 a 24/10/2019
Transferência do arquivo FINAL para a empresa emitente (com URM nova)	25/10/2019	
Empresa emite teste final		28/10/2019
Verificação dos boletos	28/10/2019 e 29/10/2019	
Homologação	30/10/2019 e 31/10/2019	
Empresa executa o serviço (impressão)		01/11/2019 a 11/11/2019
Empresa entrega as cartas na Secretaria		13/11/2019
Secretaria entrega as cartas para o SANEP	14/11/2019	
Separação das cartas pelo SANEP	14/11/2019 a 24/11/2019	
Entrega das cartas pelo SANEP	25/11/2019 a 08/12/2019	
Vencimento parcela única com 12% de desconto	20/12/2019	
Vencimento parcela única com 5% de desconto	10/01/2020	
EMIÇÃO DOS CARNÊS DO IPTU	Data da emissão dos dados pela CONTRATANTE	Data da entrega dos materiais pela CONTRATADA
Pagamento da 1ª parcela	10/02/2020	
Geração do arquivo para empresa emitente	12/02/2020	
Empresa emite as cartas TESTE para a Secretaria - apresentação da amostra (boneco)		13/02/2020
Transferência do arquivo FINAL para a empresa emitente	13/02/2020	
Empresa emite teste final		14/02/2020
Verificação dos boletos	14/02/2020	
Homologação	17/02/2020 e 18/02/2020	
Empresa executa o serviço (impressão)		18/02/2020 a 21/02/2020
Empresa entrega os carnês na Secretaria		24/02/2020
Separação dos carnês pelo SANEP	24/02/2020 a 27/02/2020	
Entrega dos carnês pelo SANEP	27/02/2020 a 06/03/2020	
Entrega dos carnês pelo Correio	27/02/2020 a 06/03/2020	
Vencimento da 2ª Parcela	20/03/2020	
EMIÇÃO DAS CARTAS DO ISSQN	Data da emissão dos dados pela CONTRATANTE	Data da entrega dos materiais pela CONTRATADA
Geração do arquivo com os dados das cartas	02/12/2019	
Apresentação da amostra (boneco)		04/12/2019
Transferência do arquivo FINAL para a empresa emitente	05/12/2019	
Empresa executa o serviço (impressão)		05/12/2019 a 10/12/2019
Empresa entrega as cartas na Secretaria da Fazenda		12/12/2019
Separação das cartas pelo SANEP	12/12/2019 a 23/12/2019	
Entrega das cartas pelo SANEP	23/12/2019 a 03/01/2020	
Vencimento parcela única	20/01/2020	
Caberá a contratada informar-se de eventuais decretações de "Pontos Facultativos" ou "Feriados Municipais" pela Prefeitura Municipal de Pelotas. Em hipótese alguma poderá alegar qualquer tipo de ressarcimento pela não entrega em função dos motivos retrocitados.		



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/24

ANEXO IV

MODELOS DOS DOCUMENTOS

IPTU 2020 – PARCELA UNICA

IPTU 2020

DA RESPOSTA DE HOJE DEPENDE A CIDADE QUE QUEREMOS NO FUTURO

IPTU

- JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E SOCIAL
- MAIS RECURSOS PARA CONSTRUIR UMA PELOTAS MELHOR

CONTRATOU SERVIÇO?

NOTA-LEGAL PELOTENSE

EXIJA SUA NOTA FISCAL

Cadastre-se em
notalegal.pelotas.rs.gov.br
Válido para nota fiscal de serviços

		Para uso dos Correios																	
IPTU 2020																			
Endereço para Entrega																			
Endereço / Logradouro e Complemento		Cidade	UF CEP																
Nome ou Razão Social do Contribuinte / Destinatário		Inscrição do Imóvel																	
Endereço do Imóvel / Logradouro e Complemento		Bairro	CEP																
Remetente		Para uso dos Correios																	
Prefeitura Municipal de Pelotas Secretaria da Fazenda Rua Santos Dumont, 149 Pelotas - RS CEP: 96020-380 Tel.: 3309-5900 www.pelotas.rs.gov.br		<table border="0"><tr><td>☐ Mudou-se</td><td>☐ Não procurado</td><td>Reintegrado ao serviço postal em</td><td> </td></tr><tr><td>☐ Endereço Insuficiente</td><td>☐ Ausente</td><td>Assinatura e código do entregador</td><td> </td></tr><tr><td>☐ Não existe o número indicado</td><td>☐ Falecido</td><td></td><td></td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Recusado</td><td></td><td></td></tr></table>		☐ Mudou-se	☐ Não procurado	Reintegrado ao serviço postal em		☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	Assinatura e código do entregador		☐ Não existe o número indicado	☐ Falecido			☐ Desconhecido	☐ Recusado		
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	Reintegrado ao serviço postal em																	
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	Assinatura e código do entregador																	
☐ Não existe o número indicado	☐ Falecido																		
☐ Desconhecido	☐ Recusado																		



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/24



Pelotas
prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

Rua Santos Dumont, 149
Pelotas - RS
www.pelotas.rs.gov.br

IPTU 2020

Inscrição: Proprietário: Logradouro: Nº Complemento: Área Construída (m²):	Especificações Valor Venal do Imóvel Valor Anual do IPTU Valor do IPTU Parcela Alíquota = URM em Dez/2019 => R\$
---	--

Opções de Pagamento do IPTU

Cota Única

Com desconto de 12% até 20/12/2019 ou com desconto de 5% até 20/01/2020.

O pagamento em cota única somente poderá ser feito até a data dos respectivos vencimentos.

Parcelado

Em até 10 parcelas sucessivas, respeitando o limite de 0,25 URM por parcela, sendo que a primeira parcela vence em 10/02/2020.

Os pagamentos das parcelas após o vencimento, serão corrigidos pela variação do INPC-IBGE, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, não cumulável, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20%(vinte por cento).

Locais de Pagamento

Banrisul, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas.

Débito em Conta

Autorize o débito do seu IPTU em conta corrente, no Banrisul, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Autenticação Mecânica

 IPTU 2020 PARCELADO 1ª PARCELA VENCIMENTO 10/02/2020	Inscrição	Tipo	Comp	DV	Parcela 01	Exercício 2020	Vencimento 10/02/2020
	Nome do Contribuinte / Endereço do Imóvel						Valor da Parcela

 IPTU 2020 PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 5% VENCIMENTO 20/01/2020	Inscrição	Tipo	Comp	DV	Parcela ÚNICA	Exercício 2020	Vencimento 20/01/2020
	Nome do Contribuinte / Endereço do Imóvel						Valor da Parcela

 IPTU 2020 PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 12% VENCIMENTO 20/12/2019	Inscrição	Tipo	Comp	DV	Parcela ÚNICA	Exercício 2020	Vencimento 20/12/2019
	Nome do Contribuinte / Endereço do Imóvel						Valor da Parcela



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/24

IPTU 2020 – CARNÊ(CAPA)

44cm

Dobra

7,5

SECRETARIA DA FAZENDA

Pelotas prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

Contribuinte
vazado

IPTU 2020

PANTONE: 7516 C
CMYK: C:0 M:60 Y:60 K:40

CARNÊ(MIOLO)

21cm

7,5cm

Pelotas

Inscrição	Tipo	Competência	DV
Contribuinte/Endereço			
Parcela	Valor da parcela em URM		
Exercício	Valor da parcela em Real		
Data de vencimento	Multa/Juros		
IPTU 2020		Total Pago	

Pelotas

Inscrição	Tipo	Competência	DV	Parcela	Exercício	Data de vencimento
Contribuinte/Endereço				Valor da URM	Valor da parcela em URM	
				Valor da parcela em Real		
Instruções				Multa/Juros		
				Total Pago		

Pelotas

Inscrição	Tipo	Competência	DV
Contribuinte/Endereço			
Parcela	Valor da parcela em URM		
Exercício	Valor da parcela em Real		
Data de vencimento	Multa/Juros		
IPTU 2020		Total Pago	

Pelotas

Inscrição	Tipo	Competência	DV	Parcela	Exercício	Data de vencimento
Contribuinte/Endereço				Valor da URM	Valor da parcela em URM	
				Valor da parcela em Real		
ATENÇÃO: Os pagamentos das parcelas até o vencimento, serão corrigidos pelo valor da IPTU 2020, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não acumulados de multa de 0,33% (três por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento). Não receber após o vencimento.				Multa/Juros		
				Total Pago		

0984320984 3424324239 0984320984 3424324239

Pelotas prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

SECRETARIA DA FAZENDA

Offset

Offset + Dados Variáveis



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/24

ISSQN 2020 – PARCELA UNICA

Picote

Picote

Dobra

Dobra

 Pelotas SECRETARIA DE FAZENDA vamos compartilhar a cidade	Rua Santos Dumont, 149 Pelotas - RS www.pelotas.rs.gov.br	ISSQN 2020																				
espaço para imagem																						
Nome do Contribuinte / Endereço / Especificações do ISSQN																						
Inscrição: xxxxx Nome/Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX Endereço: Xxx XXXXXXXXXXXX xxx Atividade: XXXXXXXX Valor do ISSQN em URMs: Parcela Única/2020																						
XXXXXXXX XXXX XXXXXX XXXX XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX																						
Instruções																						
Os pagamentos das parcelas após o vencimento, serão corrigidos pela variação do INPC-IBGE, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, não acumulável de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20%(vinte por cento). Não receber após xx/xx/xxxx. Débito em Conta Autorize o débito do seu ISSQN em conta corrente, no Banrisul, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.																						
Autenticação Mecânica																						
 Pelotas SECRETARIA DE FAZENDA Rua Santos Dumont, 149 Pelotas - RS www.pelotas.rs.gov.br	<table><tr><th>Inscrição</th><th>Tipo</th><th>Comp.</th><th>DV</th><th>Parcela</th><th>Exercício</th><th>Vencimento</th></tr><tr><td>XXXXXX</td><td>XX</td><td>XXX</td><td>XX</td><td>ÚNICA</td><td>2020</td><td>20/01/2020</td></tr><tr><td colspan="6">Nome do Contribuinte / Endereço / atividade XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX Xxx XXXXXXXXXXXXXXXX xxx XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX Valor do ISSQN em URMs = x,x</td><td>Valor da Parcela (em R\$) XX XXX,XX</td></tr></table>	Inscrição	Tipo	Comp.	DV	Parcela	Exercício	Vencimento	XXXXXX	XX	XXX	XX	ÚNICA	2020	20/01/2020	Nome do Contribuinte / Endereço / atividade XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX Xxx XXXXXXXXXXXXXXXX xxx XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX Valor do ISSQN em URMs = x,x						Valor da Parcela (em R\$) XX XXX,XX
Inscrição	Tipo	Comp.	DV	Parcela	Exercício	Vencimento																
XXXXXX	XX	XXX	XX	ÚNICA	2020	20/01/2020																
Nome do Contribuinte / Endereço / atividade XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX Xxx XXXXXXXXXXXXXXXX xxx XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX Valor do ISSQN em URMs = x,x						Valor da Parcela (em R\$) XX XXX,XX																
ISSQN 2020																						
PARCELA ÚNICA																						
Vencimento 20/01/2020																						

■ PANTONE: 104.4.7 C
■ CMYK: C:20 M:0 Y:0 K:80



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/24

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº...../2019.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS NO PADRÃO FEBRABAN**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS NO PADRÃO FEBRABAN**, de acordo com o Pregão nº 194/2019 – SMF disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de emissão eletrônica de documentos no padrão FEBRABAN, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo IV - Modelos dos Documentos.

A contratação deverá compreender:

- a) A emissão eletrônica de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) unidades de documento autoenvolvido CARTA IPTU/2020.

Suporte: Papel ofício 75g – 297mm x 210mm – A4.

Impressão carta: Cor de impressão (face e verso) 01 (uma) cor a ser definida.

C M Y K = 60 – 40 – 0 - 0 ou PANTONE = 7452 C

Acabamento: 02 (duas) dobras, colado nas laterais e picote para destacar as laterais da carta.

Impressão de dados variáveis: Frente e Verso, Código de Barras no verso, padrão FEBRABAN.

Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.

- b) A emissão eletrônica de aproximadamente 15.000 (quinze mil) unidades carnê de CARNÊ DE IPTU/2020, composto, por 01(uma) capa e 09 (nove) parcelas.

b.1) Capa:

Suporte: Capa e contracapa inteiriça com janela vazada, ambas em papel sulfite 90g/m².



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/24

Folha de rosto: Os dados variáveis que deveriam estar impressos na capa, estarão impressos na folha de rosto, e os dados de nome e endereço, irão aparecer na parte vazada da capa.

Impressão Carta: Cor da impressão (face e verso) 01 (uma) cor a ser definida.

C M Y K = 60 – 40 – 0 - 0 ou PANTONE = 7452 C

Acabamento: Uma dobra e dois grampos.

Impressão de dados variáveis: Frente.

Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.

b.2) Miolo (parcelas):

Suporte: Papel Ofício 60g – 210mm x 75mm.

Impressão Carta: 01(uma) cor a ser definida.

Acabamento: picote para destacar as parcelas.

Impressão de dados variáveis: Frente, Código de Barras no verso, padrão FEBRABAN.

Sistema de impressão: OFFSET, Rotogravura, CTP ou DI.

- c) Emissão eletrônica de aproximadamente 3.000 (doze mil) unidades de documento autoenvelopado CARTA ISSN FIXO/2020.

Suporte: Papel Ofício 75g – 297mm x 210mm – A4.

Impressão Carta: Cor de impressão (face e verso) 01(uma) cor a ser definida

C M Y K = 60 - 0 – 40 – 40 ou PANTONE = 626C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A realização dos serviços referidos na Cláusula Primeira deverá ser prestada de acordo com o Anexo III - Cronograma de Entrega.

§ 1º – Caberá a **CONTRATADA** informar-se de eventuais decretações de “pontos facultativos” ou “feriados municipais” pela Prefeitura Municipal de Pelotas. Em hipótese alguma poderá alegar qualquer tipo de ressarcimento pela não entrega em função dos motivos retrocitados.

§ 2º – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Fazenda não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/24

- f) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os exemplares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- h) A **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pela execução dos serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- i) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela montagem e fixação das partes de cada unidade de cartas/carnês, devendo o custo decorrente ter sido orçado na sua proposta;
- j) A **CONTRATADA** deverá assumir, sem quaisquer tipos de ônus à **CONTRATANTE**, sempre que houverem alterações no padrão FEBRABAN ou defeitos de emissão a corrigir;
- k) Com relação às cores, a **CONTRATANTE** poderá definir variações de tons, a seu critério, sem quaisquer acréscimos no valor contratado;
- l) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- m) A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar necessário;
- n) Nas datas descritas abaixo, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, enviar uma amostra completa de cada uma das unidades de sua produção (boneco), para aprovação ou não pela **CONTRATANTE**, para o email: smr.apoio@pelotas.com
- Cartas IPTU/2020: 14/10/2019 a 24/10/2019
 - Carnês IPTU/2020: 13/02/2020
 - Cartas ISSQN/2020: 04/12/2019
- o) a **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$._____ (.....), com o valor unitário para cada um dos serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/Unit	Valot/Total
1	Emissão eletrônica de CARTA IPTU/2020	Unidade	110.000		
2	Emissão eletrônica de Carnê IPTU/2020	Unidade	15.000		
3	Emissão eletrônica de CARTA ISSQN/2020	Unidade	3.000		

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a execução dos serviços e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 04.122.0002.2247.00 /3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto/serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da servidora Angelisa C. De Paula.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/24

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/24

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a total execução dos serviços, conforme Anexo III – Cronograma de Entrega

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____
2. _____
CPF _____.____.____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município